



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº081/17 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 2946
Em 03/08/17 às 11 h 22
Kamila Alano
Assinatura do Funcionário

Dispõe sobre a reserva de vagas exclusivas para motocicletas em estacionamentos públicos, privados e logradouros da cidade de Barreiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, com propositura do vereador JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

APROVA:

Art. 1º - Regula a reserva de vagas exclusivas para motocicletas ou veículos motorizados de duas rodas em estacionamentos públicos e privados, nas vias e espaços públicos do Município de Barreiras.

Art. 2º - Deverão ser reservadas vagas exclusivas para motocicletas, motonetas e ciclomotores, devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamentos públicos e privados de veículos da cidade de Barreiras.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo devem ser disponibilizados em número equivalente a dois por cento do total, garantidas, no mínimo, cinco vagas, devidamente estruturadas de modo a atender as especificações e normas técnicas vigentes.

Art. 3º - Os logradouros, vias e espaços públicos de uso coletivo de veículos automotores, deverão dispor de áreas reservadas à guarda de motocicletas, motonetas e ciclomotores, devidamente sinalizadas, em área equivalente a duas vagas de automóveis, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 48 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Fica proibido o estacionamento e guarda de automóveis nos espaços reservados exclusivamente para motocicletas, motonetas, ciclomotores ou veículos motorizados de duas rodas.

Art. 5º - Fica expressamente proibido o estacionamento e guarda de motocicletas, motonetas, ciclomotores e ou veículos motorizados automotores de duas rodas, fora dos espaços destinados exclusivamente para estes veículos automotores, podendo ser passíveis de multa e remoção pelo Órgão Público competente.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de Agosto de 2017.

JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA
VEREADOR – PTB

